



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.270, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia membros para compor o Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências.”; e ainda,

Considerando o Decreto nº 20.935, de 14 de junho de 2016, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP.”,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, os membros a seguir discriminados:

I - Secretário de Estado de Finanças como Secretário Executivo do Conselho:

- a) Wagner Garcia Freitas, titular; e
- b) Luis Fernando Pereira da Silva, suplente;

II - Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social:

- a) Herika Lima Fontenele, titular; e
- b) Marionete Sana Assunção, suplente;

III - Secretário de Estado da Saúde:

- a) Luis Eduardo Maiorquim, titular; e
- b) Florisvaldo Alves da Silva, suplente;

IV - Secretário de Estado da Educação:

- a) Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, titular; e
- b) Sirley Rosário Corsino do Carmo, suplente;

V - representante da Assembleia Legislativa:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- a) Juracy Barbosa Moreira, titular; e
- b) Neidson de Barros Soares, suplente;

VI - representante da sociedade civil:

- a) Carlos Henrique Gomes Sousa, titular; e
- b) Orquídea Monteiro Sousa, suplente.

Art. 2º. O Governador do Estado, Presidente do Conselho Consultivo, poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Executivo do Conselho, nos termos do § 3º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador